

REQUERIMENTO Nº....., de 2013.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a
devolução ao autor do Projeto de Lei nº
5.011, de 2013.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 5.011, de 2013, visa alterar a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Ocorre que a Lei nº 4.595, de 1964, foi alçada à condição de Lei Complementar, portanto, há vício formal na proposição a partir do conceito de hierarquia das leis, vez que a proposição não se reveste da forma de lei complementar.

Esse tipo de vício é patente e o presente pedido encontra amparo nas seguintes decisões:

- Projeto de Lei nº 3.303, de 2008 – Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP);
- Projeto de Lei nº 2.478, de 2007 - Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP);
- Projeto de Lei nº 500, de 2007 – Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP);
- Projeto de Lei nº 5.685, de 2005 - Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD

tomada pelo então Presidente Deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP);

- Projeto de Lei nº 5.895, de 2001 - Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado sen. Aécio Neves (PSDB-MG);

- Projeto de Lei nº 4.971, de 2001 - Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Aécio Neves (PSDB-MG).

Enfim, Senhor Presidente, os precedentes são diversos que atestam a necessidade de ser o projeto proposto via lei complementar.

Acrescente-se, por fim, decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa com sede na apreciação do Projeto de Lei nº 6.824, de 2006, que decidiu:

“Para tratar de isenção de tarifas bancárias e outras questões relativas ao funcionamento do Sistema Financeiro há que ser a proposição revestida da forma de projeto de lei complementar, sob pena de inconstitucionalidade formal”.

Diante do exposto, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD solicito a devolução ao autor a referida proposição.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**